

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

A Prefeitura Municipal de Jitaúna, inscrita no CNPJ sob nº14.205.686/0001-61, sediada na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Jitaúna (BA), através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, autorizado no Processo Administrativo SEMUS Nº 070/2026, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, nos termos dos artigos 78, inciso I e 79, inciso I Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para o credenciamento, por item, de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para a prestação complementar, paralela e não exclusiva de serviços médicos, consultas, exames e procedimentos destinados aos usuários da Rede Municipal de Atenção à Saúde de Jitaúna/BA, de acordo com a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em condições padronizadas e mediante os preços unitários previamente fixados pela Administração.

1.1.2 - O credenciamento não confere exclusividade, não assegura quantidade mínima de serviços e não se destina à seleção de vencedor único, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

1.1. A solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação serão entregues da seguinte forma:

1.1.1. **LOCAL: Protocolo físico:** Prefeitura Municipal de Jitaúna, situada a Av. Lomanto Junior, nº 14, Centro, Jitaúna-BA.

Protocolo eletrônico: basejitauna@gmail.com.

1.1.2. **PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação, para o protocolo físico, ocorrerá a partir de 14/09/2026, às 08:00h.

1.1.3. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação, para o protocolo eletrônico, ocorrerá a partir de 14/09/2026.

1.1.3.1. O presente Edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se continuamente novos pedidos de credenciamento.

Os requerimentos protocolados posteriormente serão regularmente analisados no prazo estabelecido neste Edital.

1.1.4. **ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail basejitauna@gmail.com ou presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00h às 13:00h.

1.3. O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório empresa interessadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste credenciamento, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
- b) Aqueles que não pertençam ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação;
- c) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado pela Administração, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Pessoas jurídicas em falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretas ou em processo de recuperação extrajudicial.

D.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.



- e) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
- g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- h) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- i) Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento desenvolver-se-á mediante as seguintes etapas:

1. Inscrição;
2. Habilitação;
3. Classificação com Inclusão do interessado no cadastro de credenciados, por item ou especialidade;
4. Formação e atualização das listas de rodízio para distribuição das demandas;
5. Convocação;
6. Assinatura do Termo de Contrato; e
7. Publicação de Resumo do Termo de Contratos.

3.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

3.3. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado, que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da data de publicação deste edital.

3.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.6. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.9. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

3.10. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.11. Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma Paralela e não excludente.





3.12. O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O interessado deverá apresentar **por meio eletrônico ou protocolo físico** a documentação para avaliação da comissão especial de credenciamento designada.

4.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos documentos de habilitação, elencados no item 5, os quais deverão ser enviados conforme item 1.2 deste Edital.

4.3. O e-mail enviado deverá conter no campo "assunto": CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

4.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital.

4.5. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

4.6. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

4.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.8. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no endereço eletrônico indicado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.8.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.9. O interessado que não entregar corretamente as documentações exigidas, bem como as declarações, terá automaticamente seu credenciamento indeferido, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

4.10. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

4.11. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital. O indeferimento será motivado e ocorrerá quando a irregularidade for materialmente insanável ou quando, sendo sanável, não houver atendimento da diligência no prazo estabelecido.

4.12. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.13. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação designada ou servidor designado por esta.

4.14. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO





5.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

5.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.10.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.10.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

5.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda





Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- i) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i.1) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

5.10.3. Da Qualificação Técnica:

- a) Comprovante de aptidão de desempenho técnico, através de experiência anterior para o serviço pretendido, por meio de extratos de contratos, carteira de trabalho, atestado(s) de aptidão técnica ou outro meio hábil, fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, declarando ter o proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital, de forma satisfatória.
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.
- a.2.) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- a.3.) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

b) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM.

c) Cópia do diploma do médico responsável.

d) Para os especialistas: Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida e/ ou Certificado de Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de especialista emitido pela AMB.

e) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento.

f) Currículo profissional atualizado

5.10.4. Habilitação econômico-financeira:



a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. (Apenas para pessoa física).

5.11. Além dos documentos elencados nos itens acima, os participantes deverão apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- c) Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto;
- d) Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade;
- e) Declaração de Nepotismo;
- f) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

6. DA CLASSIFICAÇÃO E DA INCLUSÃO NO CADASTRO DE CREDENCIADOS

6.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Credenciamento, que verificará o atendimento às exigências previstas nos itens 4 e 5 deste Edital.

6.2. Serão considerados classificados, habilitados e credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente as condições estabelecidas neste instrumento, inexistindo limitação quantitativa de credenciados por item, salvo impossibilidade técnica devidamente prevista e justificada no processo.

6.3. O credenciamento poderá estabelecer ordem de classificação, de acordo com a cronologia de protocolo dos documentos, apenas para a organização da lista de rodízio em ordem preferencial, não o fazendo para declaração de vencedor de forma excludente entre os habilitados, uma vez que todos aqueles que preencherem os requisitos integrarão a rede de prestadores aptos à execução do objeto.

6.4. A Administração manterá cadastro específico dos credenciados, segregado por item, especialidade, procedimento ou serviço para o qual cada interessado tenha sido regularmente habilitado.

6.5. O resultado da análise dos requerimentos será divulgado no Diário Oficial do Município e/ou no sítio eletrônico oficial, com identificação dos interessados habilitados e dos respectivos itens para os quais foram credenciados.

6.6. O credenciamento e a inclusão no cadastro não asseguram ao interessado quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo, exclusividade ou direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada à existência de demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e observância do sistema objetivo de distribuição previsto neste Edital.

6.7. O eventual descredenciamento, impedimento ou suspensão de determinado credenciado acarretará apenas sua retirada da respectiva lista de rodízio, sem formação de nova classificação ou atribuição da condição de "primeiro colocado" aos demais.

6.8. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada exclusivamente segundo o procedimento objetivo de rodízio estabelecido no item 7 deste Edital, vedada a escolha discricionária do prestador pela Administração, ressalvadas apenas as situações objetivas e excepcionais expressamente disciplinadas neste instrumento.



6.9. É de obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pelo Comissão de Contratação, a serem publicados no endereço eletrônico <https://diario.jitauna.ba.gov.br/homepage>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

6.10. A comissão de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7. DA CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO OBJETIVA DAS DEMANDAS

7.1. A distribuição das demandas decorrentes deste credenciamento será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e auditável, mediante sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para cada item, especialidade, procedimento ou serviço.

7.2. Será constituída lista de rodízio específica para cada item objeto do credenciamento, composta exclusivamente pelos credenciados regularmente habilitados para sua execução.

7.3. Para estabelecimento da ordem inicial de cada lista de rodízio, será considerada a ordem de protocolo dos documentos, seguida de sorteio em caso de protocolos simultâneos.

7.3.1. O previsto no item anterior possui exclusivamente a finalidade de definir a posição inicial dos credenciados no sistema de rodízio, não constituindo competição, classificação de mérito ou seleção de vencedor.

7.3.2. Havendo apenas um credenciado para determinado item no momento da primeira demanda, este iniciará a respectiva lista, dispensado o sorteio.

7.4. Definida a sequência inicial, as demandas subsequentes serão distribuídas mediante rodízio circular, convocando-se sucessivamente os credenciados na ordem da lista.

7.5. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

7.6. O ato de convocação conterá, resumidamente:

- I – o item, especialidade, procedimento ou serviço demandado;
- II – a quantidade estimada;
- III – a unidade de medida aplicável;
- IV – o local da execução;
- V – a data, período, jornada ou escala, quando aplicável;
- VI - fundamento legal e dotação orçamentária;
- VII - prazo para manifestação;

7.7. O credenciado deverá manifestar sua aceitação ou impossibilidade de atendimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da convocação, salvo prazo diverso expressamente indicado em razão das características da demanda.

7.8. Após receber uma oportunidade de execução e o credenciado não se manifestar ou não comparecer, será automaticamente suspenso da lista de rodízio.

7.9. O credenciado somente receberá nova oportunidade de execução mediante provocação formal à Secretaria de Saúde do Município para que reintegre a lista de credenciados, e depois que os demais credenciados integrantes da mesma lista tiver sido igualmente chamados.

7.10. Quando a quantidade ou extensão da demanda justificar a participação simultânea de mais de um credenciado, a Administração poderá distribuí-la entre tantos prestadores quantos forem necessários, observando sucessivamente a ordem vigente na lista de rodízio e as condições padronizadas de remuneração.





7.11. Os interessados habilitados após a formação inicial da lista de rodízio serão inseridos ao final do ciclo em andamento, sem alteração das oportunidades já atribuídas aos demais, passando a participar normalmente dos ciclos subsequentes.

7.12. A Administração não poderá afastar a ordem do rodízio com fundamento em preferência subjetiva por determinado profissional, empresa, experiência anterior com o Município ou conveniência não previamente objetivada no Edital.

7.13. Quando a execução de determinado item exigir requisito técnico específico previsto no próprio Edital, somente participarão do respectivo rodízio os credenciados que tenham demonstrado documentalmente o atendimento àquela condição.

7.14. Em situação excepcional de risco concreto de descontinuidade de serviço de saúde ou necessidade assistencial urgente, devidamente caracterizada e motivada nos autos, poderão ser reduzidos os prazos ordinários de convocação, permanecendo obrigatória a observância da sequência da lista, mediante tentativa documentada de acionamento dos credenciados nela posicionados.

7.15. A Administração manterá Mapa de Distribuição de Demandas, individualizado por item, contendo, no mínimo:

- I – a ordem vigente dos credenciados;
- II – as demandas surgidas;
- III – a data e o horário das convocações;
- IV – o credenciado convocado em cada oportunidade;
- V – a manifestação de aceite, recusa ou ausência de resposta;
- VI – a quantidade efetivamente atribuída e executada;
- VII – eventual justificativa para ocorrência excepcional.

7.16. O Mapa de Distribuição de Demandas constituirá documento permanente de fiscalização do credenciamento e deverá ser mantido atualizado e disponível aos órgãos de controle, assegurada a proteção de dados pessoais e de informações legalmente protegidas.

7.17. A Administração poderá divulgar periodicamente extrato da distribuição das demandas, contendo os credenciados acionados e os quantitativos atribuídos, sem divulgação de dados pessoais de pacientes.

7.18. A convocação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação do credenciado, podendo a Administração exigir a atualização dos documentos necessários antes da formalização da contratação.

7.19. Verificada irregularidade que impeça a contratação do credenciado chamado, a ocorrência será formalmente registrada e será convocado o credenciado seguinte da lista, sem que essa providência constitua reclassificação.

7.20. Aceita a demanda e comprovada a regularidade do credenciado, será formalizado o instrumento contratual cabível e/ou emitida a respectiva Ordem de Serviço, observados os requisitos legais de eficácia e publicidade.

7.21. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.22. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

7.23. O credenciado que aceitar e assinar o contrato e descumprí-lo, além de ser excluído do credenciamento, responderá administrativamente quando houver descumprimento injustificado de obrigação contratual ou de demanda já formalmente aceita pelo credenciado.

7.24. A indisponibilidade episódica para atendimento de determinada demanda, desde que justificada e aceita pela administração, não exigirá pedido de descredenciamento, sem prejuízo da possibilidade de o



próprio credenciado requerer formalmente sua retirada do cadastro quando não mais pretender integrar o procedimento.

7.25. A contratação decorrente do credenciamento não assegura quantidade mínima de serviços, exclusividade ou faturamento mínimo, sendo devida remuneração exclusivamente pelos serviços regularmente autorizados, efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

7.26. Durante toda a vigência do Edital permanecerá admitido o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação, observada, para sua integração à lista de rodízio.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail basejitauna@gmail.com.

8.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

8.5. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DO RECURSO

9.1. Após as decisões da comissão de contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser interposto por meio eletrônico, enviado para o endereço de e-mail basejitauna@gmail.com.

9.2. O recurso deverá ser dirigido a comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4. As decisões sobre o recurso serão publicadas no Diário Oficial do Município.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de fiscal do contrato, representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Instrumento Contratual;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do Instrumento Contratual;



- e) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do Instrumento Contratual;
- f) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Instrumento Contratual, no edital de credenciamento e na legislação.

10.2. São obrigações do Credenciado:

- a) executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- b) ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- j) apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- k) manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

11.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

11.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

11.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.





11.5. A Administração convocará o credenciado no prazo de 72h (setenta e duas horas) para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

11.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2040 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO F. M.
ELEMENTO DESPESA:	SAÚDE
	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	15001002
	16000000

UNIDADE:	SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2045 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA:	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTES:	15001002
	16000000

UNIDADE:	SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2046 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADES DA FAMÍLIA
ELEMENTO DESPESA:	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTES:	15001002
	16000000

UNIDADE:	SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DESPESA:	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTES:	15001002
	16000000

13. DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento.

13.2. A resposta do pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.





13.3. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O inadimplemento de qualquer cláusula do Instrumento Contratual, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta: Não cumprir as obrigações assumidas; Transferir os serviços, objeto do presente edital, a terceiros, no todo ou em parte;

13.5. Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais.

13.6. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias a contratada.

13.7 Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o serviço por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

14.2. O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Jitaúna implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

- a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituírem integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa.
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.
- e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

14.3. Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

14.4. As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.

14.5. As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Jitaúna.

14.6. Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.





15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento decorrentes desta contratação são àquelas previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V - Prática obstrutiva:

a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;

b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Jitaúna poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Jitaúna, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

17.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão solicitados através do endereço eletrônico basejitauna@gmail.com.





17.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

17.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jitaúna, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Jitaúna-BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

18. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Modelos de Declarações a serem apresentadas juntamente com a proposta;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Jitaúna-BA, 08 de setembro de 2026.

AYALA LOPES DA SILVA PECORELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o **Chamamento Público o credenciamento, por item, de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas para a prestação complementar, paralela e não exclusiva de serviços médicos, consultas, exames e procedimentos destinados aos usuários da Rede Municipal de Atenção à Saúde de Jitaúna/BA, de acordo com a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em condições padronizadas e mediante os preços unitários previamente fixados pela Administração.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O direito à saúde é assegurado pela Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, como um dos direitos sociais fundamentais do cidadão brasileiro. O artigo 196 reforça que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A saúde integra o conjunto de direitos sociais assegurados pela Constituição da República, constituindo expressão do princípio da integralidade e elemento essencial da saúde como direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990. Nesse contexto, a organização de saúde médica no âmbito municipal deve observar a universalidade do acesso, a equidade e a promoção de práticas preventivas voltadas à proteção da coletividade.

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade da atenção, bem como a necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada preferencial da rede assistencial, justifica-se a realização de Chamamento Público para credenciamento de profissionais médicos clínicos, especialistas e demais profissionais da área da saúde, destinados à oferta de ações e serviços programados no município de Jitaúna-BA.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006; considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais; Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS) dispõe que, quando as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, estabelecendo, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público. No mesmo

sentido, o artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores no âmbito do SUS, prevê que, constatada a insuficiência da oferta pública e a impossibilidade de sua ampliação, o gestor competente poderá recorrer aos serviços privados para assegurar a cobertura assistencial da população.

Ademais, o Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 8.080/90 e nas Portarias GM/MS nº 1.034/2010 e nº 2.567/2016, normatiza a participação complementar da iniciativa privada na execução dos serviços de saúde e o credenciamento de prestadores no âmbito do SUS, devendo ser observados todos os requisitos e diretrizes nelas estabelecidos.

Conforme dispõem os normativos supracitados, poderá o gestor municipal, observados os princípios e diretrizes do SUS, recorrer à contratação complementar de serviços especializados quando houver necessidade de ampliação da cobertura assistencial e impossibilidade de atendimento integral pela rede pública própria.

Diante disso, considerando que o Município de Jitaúna-BA é habilitado em Gestão Plena do SUS, incumbindo-lhe garantir o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde à sua população estimada em 14.355 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco) habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas complementares para assegurar a continuidade, eficiência e integralidade da assistência à saúde no âmbito municipal.

Levando em consideração que o município vem apresentando demanda por serviços assistenciais, tanto no âmbito da promoção e prevenção quanto no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições agudas e crônicas. Esse cenário exige a ampliação do acesso da população a consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos complementares, de forma oportuna e resolutiva.

Destaca-se, nesse contexto, a recente inauguração da Policlínica Municipal Cândida LãO, importante equipamento de saúde que amplia a capacidade instalada do município e fortalece a rede de atenção à saúde. A unidade foi concebida com o objetivo de qualificar a oferta de serviços especializados, contribuindo para a descentralização do atendimento e a redução da necessidade de deslocamento dos usuários para outros centros.

Apesar desse avanço estrutural, persiste o desafio relacionado à insuficiência de recursos humanos especializados. A limitação no quadro de profissionais, aliada à crescente demanda por serviços, resulta em filas de espera para consultas, exames e procedimentos, além de dificultar o acesso da população a especialidades médicas essenciais. Essa escassez de mão de obra qualificada compromete diretamente a capacidade do sistema municipal de saúde em prestar atendimento de forma eficaz, contínua e tempestiva, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos e impactos negativos na qualidade de vida da população.

Diante desse cenário, a adoção do credenciamento de profissionais, pessoas jurídicas, apresenta-se como alternativa estratégica, legal e eficiente para suprir a demanda existente, ampliar a oferta de serviços e garantir maior agilidade na resposta às necessidades da população. Sob a perspectiva do interesse público, tal medida visa assegurar o acesso equitativo aos serviços de saúde, promover a redução de filas de espera e fortalecer a integralidade da assistência, em consonância com as diretrizes do SUS.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de estudo técnico que subsidie a melhor alternativa para contratação de profissionais e/ou empresas, com base em critérios objetivos de qualificação técnica e capacidade operacional, garantindo uma prestação de serviços de saúde de qualidade, eficiente e alinhada às necessidades da gestão municipal e da população de Jitaúna-BA.

2.2. BASE LEGAL



O Chamamento Público para credenciamento de profissionais médicos diversos destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de atenção à saúde, do município de Jitaúna-Ba, encontra fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas em âmbito nacional.

O artigo 74, inciso IV, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, situação compatível com o credenciamento, que permite a habilitação de todas as empresas que atendam às condições previamente fixadas pela Administração. Esse formato é especialmente adequado para serviços de saúde, pois possibilita ampliar a cobertura assistencial de forma eficiente, garantindo atendimento médico à população.

O artigo 79 detalha as hipóteses de utilização do credenciamento, sendo plenamente aplicável ao caso do Município de Jitaúna-BA, sobretudo no inciso I, que trata da contratação paralela e não excludente, permitindo que diversas empresas sejam credenciadas simultaneamente sob critérios e condições uniformes. Tal mecanismo é essencial para garantir a execução dos serviços médicos e procedimentos, assegurando ampla cobertura territorial e flexibilidade operacional.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- a) Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local e a devida publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- b) Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- c) Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos
- d) Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. Ex.) Da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- e) Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- f) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- g) Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- h) Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

Por fim, a adoção do credenciamento para a prestação de serviços médicos especializados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA, além de ter fundamentado nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, deve considerar que o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta especificamente o artigo 79 dessa lei apenas para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



O quantitativo de profissionais médicos proposto foi dimensionado com base na necessidade de garantir cobertura assistencial mínima nas Unidades de Saúde da Família (USF) que não dispõem de médicos efetivos suficientes, considerando que as demais unidades já contam com profissional concursado e/ou vinculado ao Programa Mais Médicos. Assim, a previsão de 01 médico clínico geral para cada uma das USFs Gilda Ramos, Evanilton Pereira, Antônia Dias e Oberdan Pecorelli visa assegurar a manutenção da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada do sistema, com atendimento semanal regular, evitando desassistência e garantindo a continuidade do cuidado à população adscrita.

No âmbito hospitalar, a previsão de 01 profissional para plantão médico 24 horas, com cobertura diária de segunda a domingo, destina-se ao atendimento no Hospital Nossa Senhora de Fátima, sendo imprescindível para o funcionamento ininterrupto dos serviços de urgência e emergência. Tal dimensionamento garante atendimento contínuo à população, reduz riscos assistenciais, evita sobrecarga da rede e assegura suporte clínico adequado aos casos agudos, em conformidade com os princípios de universalidade e integralidade do SUS.

Quanto aos serviços médicos especializados, estes serão concentrados na Policlínica Municipal Cândida Lã, contemplando atendimentos nas especialidades de Ultrassonografia com emissão de laudo, Radiologia, Ginecologia, Ortopedia, Dermatologia, Cirurgia, Psiquiatria, bem como a realização de procedimentos médicos de Endoscopia e pequenas cirurgias. A previsão contempla 01 (um) profissional por especialidade e/ou serviço, com atendimentos quinzenais e/ou mensal, conforme a demanda existente e a capacidade operacional da rede municipal de saúde.

Já os atendimentos em Neuropediatria serão realizados no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAAE), em razão das especificidades do público atendido e da necessidade de acompanhamento multidisciplinar integrado.

O quantitativo estimado foi definido com base na demanda existente e na capacidade operacional da rede municipal de saúde, visando ampliar o acesso da população às consultas, exames especializados e procedimentos médicos, reduzir filas de espera, assegurar atendimento qualificado, promover maior resolutividade e fortalecer a integração dos serviços ofertados no Município de Jitaúna-Ba.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serão credenciadas pessoas jurídicas para atendimento médico e realização de procedimentos, a serem executados no âmbito do território de abrangência do município de Jitaúna-Ba, de acordo com as especificações na planilha abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE ANUAL	CAPACIDADE SIMULTÂNEA MÍNIMA	PERIODICIDADE ATENDIMENTO
1	Médico Clínico Geral - USF Gilda Ramos	Plantão de 08h	240	1	semanal
2	Médico Clínico Geral - USF Evanilton Pereira	Plantão de 08h	240	1	semanal
3	Médico Clínico Geral - USF Antônia Dias	Plantão de 08h	240	1	semanal
4	Médico Clínico Geral - USF Oberdan Pecorelli	Plantão de 08h	240	1	semanal
5	Plantão Médico 24 horas	Plantão de 24h	365	7	Diário (Segunda à domingo)

6	Serviço Médico Ultrassonografia com emissão de laudo	Consulta	1200	1	Quinzenal
7	Serviço Médico Radiologista	Consulta	4800	1	Quinzenal
8	Serviço Médico Ginecologista	Consulta	960	1	Quinzenal
9	Serviço Médico Ortopedista	Consulta	720	1	Quinzenal
10	Serviço Médico Dermatologista	Consulta	720	1	Quinzenal
11	Serviço Médico Cirurgião	Consulta	960	1	Mensal
12	Serviço Médico Neuropediatria	Consulta	240	1	Mensal
13	Serviço Médico Psiquiatra	Consulta	1500	1	Quinzenal
14	Serviço Médico Gastroenterologista	Consulta	240	1	Mensal
15	Endoscopia	Procedimento	360	1	Quinzenal
16	Pequenas cirurgias	Procedimento	600	1	Mensal

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO SERVIÇO MÉDICO

4.1.1. MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA

4.1.1.1. Qualificação mínima:

4.1.1.1.1. Graduação em Medicina, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização/residência médica em Ortopedia e Traumatologia.

4.1.1.2. Atribuições:

- Realizar atendimento médico especializado em Ortopedia e Traumatologia aos usuários da rede municipal de saúde;
- Acolher o paciente de forma humanizada, identificando-o adequadamente, apresentando-se e esclarecendo os procedimentos a serem realizados;
- Diagnosticar e tratar afecções agudas, crônicas, degenerativas e traumáticas do sistema musculoesquelético;
- Realizar avaliação clínica, solicitar e interpretar exames complementares, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, medicamentos, órteses e demais condutas terapêuticas pertinentes à especialidade;
- Executar procedimentos inerentes à Ortopedia e Traumatologia, inclusive atendimento inicial de fraturas, luxações, entorses e outras lesões traumáticas;
- Encaminhar pacientes para outras especialidades médicas ou serviços da rede de saúde, quando necessário, mediante preenchimento dos formulários de referência e contrarreferência;
- Efetuar notificações compulsórias, quando aplicável, conforme protocolos do Ministério da Saúde;
- Acompanhar pacientes em tratamento ortopédico e pós-operatório, quando pertinente;
- Seguir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) ou outro sistema utilizado pelo Município todas as informações referentes ao atendimento realizado, contendo evolução clínica, condutas adotadas, data, horário, carimbo e assinatura;
- Exercer suas atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), observando as normas do Código de Ética Médica e demais legislações aplicáveis.



4.1.2. MÉDICO CLÍNICO GERAL

4.1.2.1. Qualificação mínima:

4.1.2.1.1. Graduação em Medicina, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.1.2.2. Atribuições:

- a) Prestar assistência integral aos usuários sob sua responsabilidade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde;
- b) Realizar consultas médicas, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos pacientes;
- c) Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte fundamental do processo terapêutico e da promoção da confiança e do cuidado humanizado;
- d) Desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, oportunizando abordagens preventivas e de educação em saúde junto à população;
- e) Executar ações assistenciais voltadas à saúde da criança, adolescente, mulher, trabalhador, adulto e idoso, incluindo atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenos procedimentos ambulatoriais, quando necessário;
- f) Participar das ações de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de atuação;
- g) Realizar encaminhamentos para especialidades médicas e demais serviços da rede de saúde, quando necessário, mediante preenchimento de formulários de referência e contrarreferência;
- h) Promover ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da população;
- i) Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional e comunidade, fortalecendo os princípios da cidadania e do direito à saúde;
- j) Seguir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) ou sistema equivalente todas as condutas realizadas durante o atendimento, contendo evolução clínica, data, horário, carimbo e assinatura;
- l) Exercer suas atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Código de Ética Médica.

4.1.3. MÉDICO PSIQUIATRA

4.1.3.1. Qualificação mínima:

4.1.3.1.1. Graduação em Medicina, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), residência médica em Psiquiatria e/ou especialização em Psiquiatria reconhecida.

4.1.3.2. Atribuições:

- a) Realizar avaliação clínica e psiquiátrica dos usuários da rede municipal de saúde;
- b) Planejar, coordenar, executar e avaliar ações de assistência em saúde mental, utilizando abordagens terapêuticas individuais e/ou coletivas nos níveis preventivo, curativo, reabilitador e de reinserção social;
- c) Diagnosticar, acompanhar e tratar transtornos mentais, emocionais e comportamentais;
- d) Prescrever medicamentos e demais tratamentos pertinentes à especialidade;
- e) Emitir atestados, laudos e pareceres médicos relacionados às condições de saúde mental dos pacientes;
- f) Solicitar e interpretar exames complementares necessários ao diagnóstico e acompanhamento terapêutico;



- g) Manter registros atualizados dos pacientes, contendo diagnóstico, condutas adotadas, tratamento prescrito e evolução clínica;
- h) Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da rede municipal de saúde;
- i) Seguir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) ou sistema equivalente todas as condutas realizadas durante o atendimento, contendo data, horário, carimbo e assinatura;
- k) Exercer suas atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e do Código de Ética Médica.

4.1.4. MÉDICO GINECOLOGISTA

4.1.4.1. Qualificação mínima:

4.1.4.1.1. Graduação em Medicina, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e residência médica e/ou especialização em Ginecologia.

4.1.4.1.2. Atribuições:

- a) Realizar consultas, avaliações, diagnósticos e acompanhamento de pacientes nas áreas de ginecologia;
- b) Prestar assistência médica preventiva, clínica e terapêutica relacionada à saúde da mulher;
- c) Realizar acompanhamento pré-natal, puerpério e demais cuidados inerentes à especialidade;
- d) Solicitar e interpretar exames complementares necessários ao diagnóstico e tratamento;
- e) Prescrever medicamentos, tratamentos e demais condutas médicas pertinentes;
- f) Responsabilizar-se pelos procedimentos médicos realizados ou indicados;
- g) Registrar no prontuário do paciente todas as informações referentes aos atendimentos e procedimentos executados;
- h) Encaminhar pacientes para outros níveis de atenção ou especialidades, quando necessário;
- i) Seguir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) ou sistema equivalente todas as condutas realizadas durante o atendimento, contendo data, horário, carimbo e assinatura;
- k) Exercer suas atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e do Código de Ética Médica.

4.1.5. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

4.1.5.1. Qualificação mínima:

4.1.5.1.1. Graduação em Medicina, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e residência médica e/ou especialização em Cirurgia Geral.

4.1.5.2. Atribuições:

- a) Realizar consultas e avaliações clínicas na área de Cirurgia Geral;
- b) Examinar pacientes, solicitando e interpretando exames clínicos e complementares necessários à definição diagnóstica;
- c) Diagnosticar e tratar patologias relacionadas à especialidade;
- d) Atender intercorrências e urgências cirúrgicas compatíveis com sua área de atuação;
- e) Prescrever medicamentos, tratamentos e orientações médicas pertinentes;
- f) Acompanhar a evolução clínica dos pacientes e realizar encaminhamentos quando necessários;
- g) Manter registros atualizados dos pacientes e das condutas adotadas;





- h) Executar procedimentos inerentes à especialidade, conforme sua habilitação profissional;
- i) Seguir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) ou sistema equivalente todas as condutas realizadas durante o atendimento, contendo data, horário, carimbo e assinatura;
- k) Exercer suas atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e do Código de Ética Médica.

4.1.6. MÉDICO NEUROPEDIATRA

4.1.6.1. Qualificação Mínima:

4.1.6.1.1. Nível superior em medicina e residência e/ou especialização em Neuropediatria

4.1.6.2. Atribuições:

- a) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- b) Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema neurológico;
- c) Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- d) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-a com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- f) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- g) Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- h) Descrever no Prontuário todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4.1.7. MÉDICO DERMATOLOGISTA

4.1.7.1. Qualificação Mínima:

4.1.7.1.1. Nível superior em medicina e residência e/ou especialização em Dermatologia

4.1.7.2. Atribuições:

- a) Realizar consultas e avaliações clínicas na área de Dermatologia;
- b) Examinar pacientes, solicitando e interpretando exames clínicos e complementares necessários à definição diagnóstica;
- c) Diagnosticar, tratar e acompanhar doenças e afecções da pele, cabelos, unhas e mucosas;
- d) Prescrever medicamentos, tratamentos dermatológicos e orientações médicas pertinentes à especialidade;
- e) Realizar procedimentos dermatológicos ambulatoriais compatíveis com sua habilitação profissional;
- f) Acompanhar a evolução clínica dos pacientes e realizar encaminhamentos para outras especialidades, quando necessário;
- g) Manter registros atualizados dos pacientes e das condutas adotadas;
- h) Executar procedimentos inerentes à especialidade, conforme sua habilitação profissional;
- i) Seguir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;





- j) Registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) ou sistema equivalente todas as condutas realizadas durante o atendimento, contendo data, horário, carimbo e assinatura;
- k) Exercer suas atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e do Código de Ética Médica.

4.1.8. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

4.1.8.1. Qualificação Mínima:

4.1.8.1.1. Nível superior em medicina e residência e/ou especialização para exames de Ultrassonografia com emissão de laudo.

4.1.8.2. Atribuições:

- a) Realizar exames de ultrassonografia, conforme solicitação médica e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Recepcionar e orientar os pacientes quanto aos procedimentos a serem realizados, assegurando atendimento humanizado e ético;
- c) Operar equipamentos de ultrassonografia, realizando exames diagnósticos de acordo com sua habilitação profissional;
- d) Interpretar imagens e achados ultrassonográficos, emitindo laudos médicos com clareza, precisão e fundamentação técnica;
- e) Solicitar, quando necessário, informações complementares para melhor avaliação diagnóstica;
- f) Encaminhar pacientes para outras especialidades ou serviços de saúde, quando identificado necessidade de acompanhamento complementar;
- g) Manter registros atualizados dos exames realizados, laudos emitidos e demais condutas adotadas;
- h) Zelar pela correta utilização e conservação dos equipamentos utilizados nos atendimentos;
- i) Seguir protocolos clínicos, diretrizes técnicas e fluxos assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) ou sistema equivalente todas as informações referentes aos exames realizados, contendo data, horário, carimbo, assinatura e respectivo laudo;
- k) Exercer suas atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e do Código de Ética Médica.

4.1.9. TÉCNICO RADIOLOGISTA

4.1.9.1. Qualificação Mínima:

4.1.9.1.1. Nível técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

4.1.9.2. Atribuições:

- a) Realizar exames e avaliações na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, conforme solicitação médica e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Recepcionar e orientar os pacientes quanto aos procedimentos a serem realizados, assegurando atendimento humanizado, ético e seguro;
- c) Operar e supervisionar a utilização de equipamentos de diagnóstico por imagem compatíveis com sua habilitação profissional;
- d) Interpretar imagens radiológicas e exames diagnósticos, emitindo laudos médicos com clareza, precisão e fundamentação técnica;
- e) Solicitar informações complementares, quando necessário, para melhor avaliação diagnóstica;





- f) Encaminhar pacientes para outras especialidades ou serviços de saúde, quando identificada necessidade de acompanhamento complementar;
- g) Manter registros atualizados dos exames realizados, laudos emitidos e demais condutas adotadas;
- h) Zelar pela correta utilização, conservação e funcionamento dos equipamentos utilizados nos atendimentos;
- i) Seguir protocolos clínicos, diretrizes técnicas e fluxos assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e-SUS) ou sistema equivalente todas as informações referentes aos exames realizados, contendo data, horário, carimbo, assinatura e respectivo laudo;
- k) Exercer suas atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e do Código de Ética Médica.

4.1.10. MÉDICO PLANTONISTA

4.1.10.1. Qualificação Mínima:

4.1.10.1.1. Nível superior em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina — CRM.

4.1.10.2. Atribuições:

- a) Prestar atendimento médico aos pacientes durante o plantão, realizando avaliação clínica, diagnóstico, prescrição, acompanhamento e demais condutas necessárias;
- b) Realizar atendimentos de urgência e emergência, adotando as medidas cabíveis para estabilização, tratamento inicial e encaminhamento dos pacientes, quando necessário;
- c) Proceder à anamnese, exame físico, solicitação e interpretação de exames complementares, conforme a necessidade clínica e os protocolos estabelecidos;
- d) Prescrever medicamentos, tratamentos, procedimentos e orientações terapêuticas compatíveis com o quadro clínico do paciente;
- e) Realizar procedimentos médicos compatíveis com sua habilitação profissional e com a estrutura disponível na unidade de saúde;
- f) Encaminhar pacientes para unidades de referência, especialidades médicas ou serviços de maior complexidade, quando identificada necessidade de continuidade ou complementação do cuidado;
- g) Acompanhar a evolução clínica dos pacientes sob sua responsabilidade durante o plantão, reavaliando condutas sempre que necessário;
- h) Preencher prontuários, fichas de atendimento, boletins, relatórios, declarações, encaminhamentos, solicitações de exames e demais documentos médicos pertinentes;
- i) Registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão — PEC/e-SUS, ou sistema equivalente, todas as informações referentes aos atendimentos realizados, contendo data, horário, identificação profissional, condutas adotadas, prescrições e encaminhamentos;
- j) Comunicar à equipe de saúde e à coordenação da unidade situações de risco, intercorrências, agravos de notificação compulsória ou demandas que exijam providências administrativas ou assistenciais;
- k) Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos disponíveis na unidade de saúde;
- m) Assegurar atendimento humanizado, ético, seguro e resolutivo aos usuários do serviço de saúde;
- n) Exercer suas atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, com as normas da Secretaria Municipal de Saúde e com o Código de Ética Médica.

4.1.10. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

4.1.10.1. Qualificação Mínima:

4.1.9.1.1. Nível superior em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina — CRM, e residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia.





4.1.10.2. Atribuições:

- a) Prestar atendimento médico especializado na área de Gastroenterologia, realizando avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com doenças do aparelho digestivo;
- b) Realizar consultas médicas especializadas, incluindo anamnese, exame físico, solicitação e interpretação de exames complementares relacionados à especialidade;
- c) Diagnosticar e tratar doenças do esôfago, estômago, intestinos, fígado, vesícula biliar, vias biliares, pâncreas e demais órgãos relacionados ao sistema digestivo;
- d) Solicitar, acompanhar e interpretar exames laboratoriais, de imagem, endoscópicos e outros procedimentos diagnósticos pertinentes à área de Gastroenterologia;
- e) Prescrever medicamentos, dietas, tratamentos, orientações clínicas e demais condutas terapêuticas compatíveis com o quadro clínico do paciente;
- f) Encaminhar pacientes para outras especialidades médicas, serviços de apoio diagnóstico, unidades de referência ou serviços de maior complexidade, quando identificada necessidade de complementação do cuidado;
- g) Acompanhar a evolução clínica dos pacientes sob sua responsabilidade, reavaliando condutas terapêuticas sempre que necessário;
- h) Realizar procedimentos médicos compatíveis com sua habilitação profissional, especialidade e estrutura disponível na unidade de saúde;
- i) Emitir laudos, pareceres, relatórios, atestados, encaminhamentos, solicitações de exames e demais documentos médicos pertinentes à especialidade;
- j) Registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão — PEC/e-SUS, ou sistema equivalente, todas as informações referentes aos atendimentos realizados, contendo data, horário, identificação profissional, avaliação clínica, diagnóstico, condutas adotadas, prescrições e encaminhamentos;
- k) Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, observando os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Participar, quando solicitado, de ações de prevenção, promoção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças relacionadas ao sistema digestivo;
- m) Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos disponíveis na unidade de saúde;
- n) Assegurar atendimento humanizado, ético, seguro e resolutivo aos usuários do serviço de saúde;
- o) Exercer suas atividades em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, com as normas da Secretaria Municipal de Saúde e com o Código de Ética Médica.

4.2. DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS:

4.2.1. Os serviços serão executados por médicos, devidamente habilitados e registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme exigências legais e regulamentares vigentes.

4.2.2. Os profissionais deverão atuar de forma presencial, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os médicos dos PSF podem realizar atendimentos itinerantes nas localidades da zona rural do Município de Jitaúna-BA, mediante deslocamento das equipes para os pontos de atendimento previamente definidos pela Administração, com o objetivo de garantir a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a continuidade da assistência e a cobertura integral da população residente em áreas mais distantes da sede municipal.

4.2.3. É dever dos profissionais médicos manter conduta ética, técnica e humanizada no exercício de suas atividades, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas previstas no Código de Ética Médica, garantindo atendimento digno, seguro e de qualidade aos usuários da rede municipal de saúde.

4.2.4. A jornada de trabalho será definida conforme planilha apresentada no 3.2. e as metas estabelecidas pela gestão municipal, respeitando as escalas previamente divulgadas.





4.3. DOS PROCEDIMENTOS

4.3.1. ENDOSCOPIA

4.3.1.1. A endoscopia (geralmente a digestiva alta) é um exame médico minimamente invasivo que utiliza um tubo flexível com uma câmera na ponta para visualizar o interior do esôfago, estômago e duodeno. É fundamental para diagnosticar gastrites, úlceras, refluxo e tumores, e pode realizar biópsias.

4.3.1.2. O procedimento de Endoscopia Digestiva será realizado por médico gastroenterologista, profissional habilitado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de alterações do trato digestivo alto.

4.3.1.3. A oferta desse procedimento no âmbito municipal visa ampliar o acesso da população a exames especializados, contribuindo para a identificação precoce de doenças gastrointestinais e para a definição de condutas clínicas adequadas. Assim, fortalece-se a resolutividade dos serviços de saúde, reduz a necessidade de encaminhamentos externos e contribui para a diminuição das filas de espera.

4.3.2. PEQUENAS CIRURGIAS

4.3.2.1. A realização de procedimentos de pequenas cirurgias será conduzida por profissional médico habilitado, visando atender demandas de baixa complexidade que possam ser resolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

4.3.2.2. A oferta desse serviço contribui para ampliar a resolutividade da assistência, reduzir encaminhamentos para outros municípios e garantir atendimento mais ágil, seguro e qualificado à população.

4.3.2.3. Os procedimentos a serem realizados corresponderão a pequenas cirurgias previamente avaliadas, identificadas e definidas pelo médico cirurgião, conforme indicação clínica, condições de segurança e capacidade assistencial da unidade.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

a) A execução dos serviços deverá ocorrer conforme escala, carga horária, local de atendimento e quantitativo de consultas, procedimentos ou plantões definidos pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA, de acordo com a necessidade assistencial da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

b) Os dias, horários, especialidades, quantitativos de atendimentos e locais de prestação dos serviços serão pactuados previamente entre a CONTRATANTE e o(s) CREDENCIADO(S), observada a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS e a capacidade instalada da rede municipal.

c) Os atendimentos deverão ser iniciados pontualmente no horário pactuado, priorizando-se os casos de urgência, emergência, maior gravidade clínica, vulnerabilidade social, encaminhamentos da rede municipal e demais situações definidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Considera-se atendimento a realização de consultas médicas, avaliações clínicas, procedimentos, prescrições, solicitações de exames, emissão de laudos, pareceres, encaminhamentos e demais atos médicos compatíveis com a especialidade credenciada.

d) Para cada usuário atendido deverá ser elaborado registro clínico individual, em prontuário físico e/ou eletrônico, contendo identificação do paciente, data, horário, anamnese, exame físico quando aplicável, hipótese diagnóstica, condutas adotadas, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos e demais





informações pertinentes, devidamente assinado e carimbado pelo profissional médico responsável, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina — CRM.

e) Nos casos em que houver necessidade de atendimento de maior complexidade, avaliação por outra especialidade, internação, realização de exames complementares não disponíveis na unidade ou encaminhamento para serviço de referência, caberá ao profissional CREDENCIADO orientar e encaminhar o usuário conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA e pela regulação do SUS.

f) O(s) CREDENCIADO(S) será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços médicos contratados, observando sua habilitação profissional, especialidade, carga horária pactuada, normas técnicas, legais e éticas aplicáveis ao exercício da medicina.

g) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) prestar os serviços de forma regular, contínua e adequada, garantindo o atendimento da demanda encaminhada pela CONTRATANTE, conforme escala, local, especialidade e condições estabelecidas no instrumento convocatório, no termo de credenciamento e no contrato.

h) O(s) CREDENCIADO(S) responderá(ão) exclusiva e diretamente pelos atos profissionais praticados no exercício de suas atividades, inclusive por eventuais danos materiais, morais, condutas técnicas inadequadas, imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

i) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de atos ou omissões relacionados à prestação dos serviços médicos contratados, quando comprovada sua responsabilidade, inclusive em demandas judiciais, administrativas, éticas ou perante órgãos de controle.

j) Quando se tratar de pessoa jurídica credenciada, será de sua responsabilidade exclusiva e integral o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias decorrentes da contratação dos profissionais necessários à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CONTRATANTE.

k) O(s) CREDENCIADO(S), pessoa jurídica, deverá(ão) encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA, sempre que solicitado ou quando houver alteração, a relação atualizada dos profissionais médicos vinculados à execução dos serviços, acompanhada dos respectivos registros profissionais, especialidades, carga horária e demais documentos exigidos.

l) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) estar apto(s) a realizar atendimentos médicos aos usuários da Rede Municipal de Atenção à Saúde, conforme a especialidade, perfil assistencial, faixa etária atendida, protocolos clínicos e estrutura disponível em cada unidade ou serviço de saúde.

m) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) prestar os serviços em adequadas condições técnicas, observando a prioridade de atendimento aos casos de urgência e emergência, bem como o atendimento preferencial às pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e demais grupos prioritários definidos em lei.

n) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) observar, durante toda a vigência contratual, os princípios e diretrizes do SUS, os protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas sanitárias, regulamentos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e da Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA.





o) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) cumprir os fluxos de trabalho, rotinas assistenciais, normas de registro, documentação legal, protocolos internos e orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os preceitos éticos e legais aplicáveis à atividade médica.

p) Todos os serviços prestados em decorrência da presente contratação deverão respeitar as normativas e legislações do SUS, bem como as condições previamente autorizadas pela CONTRATANTE, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA acompanhar, fiscalizar e validar os atendimentos, procedimentos, plantões, consultas e demais serviços executados.

q) Quando aplicável, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) manter os registros necessários junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, responsabilizando-se pela veracidade das informações, compatibilidade de carga horária e atualização dos dados exigidos para fins de registro, controle, produção e faturamento no âmbito do SUS.

r) A capacidade operacional do(s) CREDENCIADO(S) deverá ser compatível com a carga horária, especialidade, escala, quantitativo de atendimentos e necessidades assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA, de modo a garantir a resolutividade da demanda usual e reprimida da rede municipal.

s) Os agendamentos, convocações, encaminhamentos e fluxos de acesso dos usuários aos serviços médicos credenciados ocorrerão conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA, podendo contar com apoio do(s) CREDENCIADO(S), quando pactuado.

t) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA quaisquer ocorrências, alterações, impedimentos, intercorrências ou instruções que possam influenciar direta ou indiretamente os atendimentos previstos, já agendados ou a serem agendados.

u) O(s) CREDENCIADO(S), salvo em situações justificadas, caso fortuito, força maior ou rescisão contratual, não poderá(ão) suspender os atendimentos aos usuários sem prévia comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, observando o prazo mínimo definido no contrato ou instrumento convocatório.

v) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) prestar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA, incluindo unidades básicas de saúde, unidades especializadas, hospital municipal, serviços de urgência e emergência, centros de atendimento, ou outros equipamentos públicos de saúde definidos pela CONTRATANTE.

w) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) utilizar adequadamente os equipamentos, materiais, sistemas, formulários e recursos disponibilizados pela rede municipal, zelando pela conservação dos bens públicos e comunicando imediatamente qualquer irregularidade, avaria ou necessidade de reposição identificada durante a execução dos serviços.

x) Quando a execução dos serviços depender de equipamentos, sistemas, insumos ou estrutura sob responsabilidade do(s) CREDENCIADO(S), este(s) deverá(ão) providenciar sua manutenção, reposição ou correção em prazo compatível com a continuidade do atendimento, sem ônus adicional à CONTRATANTE, salvo disposição contratual em contrário.

y) Quando previsto no termo de credenciamento ou contrato, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) fornecer os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos, instrumentos ou recursos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE além dos valores pactuados.



z) É expressamente vedado ao(s) CREDENCIADO(S) efetuar(em) cobrança de qualquer valor, taxa, complemento, diferença ou importância aos usuários atendidos em decorrência da presente contratação, considerando tratar-se de atendimento prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

aa) Quando o serviço for executado em estabelecimento próprio ou indicado pelo(s) CREDENCIADO(S), este deverá possuir estrutura adequada, licença sanitária vigente, inscrição nos órgãos competentes e condições técnicas compatíveis com a execução do objeto contratado, observadas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

bb) Quando se tratar de pessoa jurídica credenciada, deverá haver profissional médico responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, responsável pela supervisão dos serviços médicos executados, quando exigido pela legislação ou pelo instrumento convocatório.

cc) O Responsável Técnico, quando aplicável, responderá pela organização, supervisão, fiscalização e coordenação dos serviços médicos prestados pela pessoa jurídica credenciada, observando as normas do Conselho Federal de Medicina — CFM, do Conselho Regional de Medicina — CRM, da legislação sanitária e das demais normas pertinentes.

dd) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) respeitar os princípios da ética médica, da integralidade do cuidado, da humanização do atendimento, do sigilo profissional e da confidencialidade dos dados dos usuários, garantindo atenção segura, responsável e compatível com a dignidade da pessoa humana.

ee) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) respeitar a legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança da Administração Pública, normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais regulamentos aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

ff) Como forma de aferição e controle dos serviços prestados, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA, quando solicitado ou conforme periodicidade definida no contrato, relatório contendo os atendimentos, consultas, plantões, procedimentos, exames, laudos, pareceres e demais serviços executados, com identificação do profissional responsável, número de CRM, data, horário e unidade de atendimento.

gg) Quando solicitado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) apresentar relatórios, pareceres, justificativas, informações clínicas, laudos ou documentos complementares em prazo compatível com a necessidade administrativa, assistencial, regulatória ou de controle.

hh) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) orientar os usuários quanto aos resultados de exames, condutas médicas, prescrições, encaminhamentos, retornos e continuidade do cuidado, respeitando os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as normas éticas da profissão médica.

ii) Caberá ao(s) CREDENCIADO(S) manter registros, arquivos, prontuários, relatórios, laudos e documentos relacionados aos atendimentos realizados, em conformidade com a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Medicina e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a guarda, segurança e confidencialidade das informações.

jj) O(s) CREDENCIADO(S) se responsabilizará(ão) por eventuais correções, complementações ou repetições de registros, laudos, pareceres, solicitações ou documentos médicos quando, por questões técnicas ou falhas atribuíveis ao profissional ou à pessoa jurídica credenciada, forem necessárias para adequada conclusão do atendimento ou regularidade da prestação de contas, sem custo adicional à CONTRATANTE ou ao usuário.



kk) Será de responsabilidade do(s) CREDENCIADO(S) o correto preenchimento da documentação relativa aos atendimentos e procedimentos realizados, incluindo prontuários, fichas clínicas, laudos, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos, formulários do SUS, boletins de produção e demais documentos necessários à comprovação da produção, auditoria, regulação ou faturamento.

ll) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) preencher integral e corretamente os prontuários, fichas, formulários, relatórios e demais documentos referentes a cada atendimento, com letra legível quando em meio físico, identificação completa do profissional, número de CRM, assinatura e carimbo, observando as determinações legais e administrativas necessárias à validação dos serviços prestados.

mm) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão), quando necessário, preencher, alimentar ou finalizar registros em sistemas de regulação, prontuário eletrônico, sistemas do SUS, PEC/e-SUS, BPA, APAC, AIH ou sistemas equivalentes adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o acompanhamento, regulação, controle, auditoria e faturamento dos serviços prestados.

nn) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) responder formalmente, quando solicitado, às reclamações, manifestações de ouvidoria, auditorias, questionamentos administrativos, denúncias ou solicitações de esclarecimentos relacionadas ao objeto da contratação, cientificando a Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA quanto às providências adotadas.

oo) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) arcar com os impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto contratado, efetuando os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei, quando aplicável.

pp) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, seus fiscais, prepostos, órgãos de controle interno ou externo, garantindo acesso aos documentos e registros relativos aos serviços executados ou em execução, respeitadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

qq) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou por ocasião da apresentação de nota fiscal, recibo ou documento equivalente de cobrança, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional e demais exigências previstas no instrumento convocatório, sob pena de retenção de pagamento até a devida regularização.

rr) O(s) CREDENCIADO(S) deverá(ão) cumprir toda a normatização e regulação municipal, estadual e federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo eventuais alterações posteriores, bem como as normas do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde de Jitaúna-BA.

ss) Os procedimentos serão realizados no próprio Município de Jitaúna-BA, por profissionais médicos devidamente contratados por meio deste credenciamento, assegurando atendimento qualificado, acessível e em conformidade com as necessidades da rede municipal de saúde.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos diversos destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Jitaúna-BA.



6.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar regular constituição, funcionamento e habilitação para a prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento, bem como apresentar registro regular junto ao Conselho Regional de Medicina — CRM, quando exigível, e indicar profissional médico responsável técnico devidamente habilitado junto ao respectivo conselho de classe, além dos demais documentos previstos no tópico Documentos de Habilitação.

7. DA TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

7.1. Mediante projeção dos serviços médicos e procedimentos a serem realizados, foram definidos as consultas e procedimentos com seus quantitativos estimados e definição dos valores unitários e valor máximo estimado para cada exame:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE ANUAL	CAPACIDADE SIMULTÂNEA MÍNIMA	PERIODICIDADE ATENDIMENTO	PREÇO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
1	Médico Clínico Geral - USF Gilda Ramos	Plantão de 08h	240	1	semanal	R\$ 970,00	R\$ 232.800,00
2	Médico Clínico Geral - USF Evanilton Pereira	Plantão de 08h	240	1	semanal	R\$ 970,00	R\$ 232.800,00
3	Médico Clínico Geral - USF Antônia Dias	Plantão de 08h	240	1	semanal	R\$ 970,00	R\$ 232.800,00
4	Médico Clínico Geral - USF Oberdan Pecorelli	Plantão de 08h	240	1	semanal	R\$ 970,00	R\$ 232.800,00
5	Plantão Médico 24 horas	Plantão de 24h	365	7	Diário (Segunda à domingo)	R\$ 1.971,56	R\$ 719.619,40
6	Serviço Médico Ultrassonografia com emissão de laudo	Consulta	1200	1	Quinzenal	R\$ 116,86	R\$ 140.232,00
7	Serviço Médico Radiologista	Consulta	4800	1	Quinzenal	R\$ 72,13	R\$ 346.224,00
8	Serviço Médico Ginecologista	Consulta	960	1	Quinzenal	R\$ 142,42	R\$ 136.723,20
9	Serviço Médico Ortopedista	Consulta	720	1	Quinzenal	R\$ 113,90	R\$ 82.008,00
10	Serviço Médico Dermatologista	Consulta	720	1	Quinzenal	R\$ 100,19	R\$ 72.136,80
11	Serviço Médico Cirurgião	Consulta	960	1	Mensal	R\$ 303,08	R\$ 290.956,80
12	Serviço Médico Neuropediatria	Consulta	240	1	Mensal	R\$ 525,00	R\$ 126.000,00
13	Serviço Médico Psiquiatra	Consulta	1500	1	Quinzenal	R\$ 125,68	R\$ 188.520,00
14	Serviço Médico Gastroenterologista	Consulta	240	1	Mensal	R\$ 273,77	R\$ 65.704,80
15	Endoscopia	Procedimento	360	1	Quinzenal	R\$ 329,07	R\$ 118.465,20
16	Pequenas cirurgias	Procedimento	600	1	Mensal	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.397.790,20



7.2. O valor global máximo estimado para este credenciamento é de R\$ 3.397.790,20 (Três milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2040 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO F. M. SAÚDE
ELEMENTO DESPESA:	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
	15001002
	16000000

UNIDADE:	SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2045 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA:	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTES:	15001002
	16000000

UNIDADE:	SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2046 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADES DA FAMÍLIA
ELEMENTO DESPESA:	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTES:	15001002
	16000000

UNIDADE:	SECRETARIA DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2047 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DESPESA:	33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTES:	15001002
	16000000

9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do chamamento público, ou até o esgotamento do saldo de serviços e dos recursos orçamentários destinados à contratação, o que ocorrer primeiro, hipótese em que será formalizado o seu encerramento pela Administração.

9.2. O termo de credenciamento a ser celebrado pessoa jurídica credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado, em qualquer caso, a disponibilidade orçamentária, ficando ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada nas hipóteses previstas em lei, no edital e no próprio instrumento.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Requisitos de Habilitação Jurídica





- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

10.1. Requisitos de Habilitação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2. Requisitos de Habilitação Técnica

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM.

a.1.) Cópia do diploma do médico responsável;

a.2.) Para os especialistas: Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida e/ ou Certificado de Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de especialista emitido pela AMB.

- b) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



b.1.) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

b.2.) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

c) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento.

d) Currículo profissional atualizado

10.3. Requisitos de Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.4. Documentações complementares, conforme disposto nos anexos do edital.

10.6. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.10. O credenciado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.11. É dever do credenciado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. O município de Jitaúna através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

11. DA HABILITAÇÃO E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

11.1. Serão credenciados todos os interessados que preencherem integralmente os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência para o item ou especialidade pretendido.

11.2. A habilitação não produzirá classificação de mérito, ordem de preferência ou declaração de vencedor.

11.3. Os credenciados serão registrados em cadastro específico, individualizado por item, especialidade, procedimento ou serviço.

11.4. A ordem de protocolo dos documentos servirá exclusivamente para organização administrativa da análise dos requerimentos, e da ordem preferencial inicial do rodízio a ser executado.

11.5. O credenciamento não assegurará quantidade mínima de atendimentos, procedimentos, plantões ou remuneração, tampouco exclusividade.

11.6. A convocação dos credenciados ocorrerá exclusivamente segundo o sistema objetivo de distribuição das demandas previsto no item 12 deste Termo de Referência e no item 7 do Edital.

11.7. O resultado das habilitações será divulgado pelos meios oficiais adotados pelo Município.

11.8. O descredenciamento ou impedimento de um integrante produzirá apenas sua retirada da respectiva lista, sem transformação do credenciado seguinte em "primeiro colocado" ou formação de nova classificação.

11.9. É de obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pelo Comissão de Contratação, a serem publicados no endereço eletrônico <https://diario.jitauna.ba.gov.br/homepage>. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

11.10. A comissão de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

12. DA FORMA DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. As demandas serão distribuídas mediante sistema objetivo de rodízio, por item, entre todos os credenciados habilitados, observada integralmente a disciplina prevista no item 7 do Edital.

12.2. A ordem inicial do rodízio será estabelecida de acordo com a ordem de protocolo dos documentos ou por sorteio realizado exclusivamente para esse fim, não constituindo classificação competitiva.

12.3. Após cada oportunidade de convocação, o credenciado será deslocado para o final da lista, prosseguindo-se sucessivamente com os demais integrantes.



12.4. Nenhum credenciado poderá receber nova oportunidade antes que os demais integrantes do mesmo ciclo tenham sido chamados, ressalvada a inexistência de outro prestador disponível.

12.5. A Secretaria Municipal de Saúde definirá previamente a demanda assistencial, indicando item, quantidade, local, período e demais condições de execução, sem possibilidade de escolha subjetiva do prestador.

12.6. A identificação do prestador convocado decorrerá exclusivamente da ordem vigente no rodízio.

12.7. A recusa ou ausência de resposta a determinada convocação ensejará o chamamento do credenciado seguinte.

12.8. Os novos credenciados serão incluídos ao final do ciclo de rodízio em andamento e participarão regularmente dos ciclos seguintes.

12.9. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento.

12.10. Não há óbice que ao se descredenciar, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

12.11. A Administração manterá Mapa de Distribuição de Demandas contendo todas as convocações, aceitações, recusas, quantitativos atribuídos e serviços efetivamente executados.

12.12. Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados, efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

12.13. Não haverá garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou exclusividade em favor de qualquer credenciado.

12.14. É condição indispensável para a convocação que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Contratação designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

12.15. O município, em virtude do interesse público, devidamente justificado, pode cancelar total ou parcialmente a convocação geral de todos os credenciados;

12.16. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

12.17. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

12.17.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico ou presencial.

12.17.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma já descrita neste instrumento.

12.17.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.





12.18. Aplicam-se complementarmente a este item todas as regras operacionais estabelecidas no capítulo de convocação e distribuição da demanda constante do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços médicos estritamente de acordo com as Ordens de Serviço, escalas, autorizações e demais condições definidas pela CONTRATANTE;
- b) disponibilizar exclusivamente profissionais que preencham os requisitos técnicos e profissionais exigidos para o item contratado, mantendo seus registros e habilitações regulares durante toda a execução;
- c) apresentar previamente à Administração a identificação dos profissionais que executarão os serviços e os respectivos documentos de qualificação, sempre que exigido;
- d) assegurar o comparecimento dos profissionais nos dias, horários, turnos, jornadas e locais previamente definidos, especialmente quando se tratar de plantões e atendimentos previamente agendados;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância superveniente que possa comprometer o cumprimento de escala ou atendimento previamente aceito;
- f) providenciar, quando necessário, a substituição do profissional impossibilitado de comparecer por outro que possua qualificação igual ou superior à exigida para o item, mediante prévia comunicação e comprovação da regularidade profissional, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas;
- g) registrar adequadamente todos os atendimentos, procedimentos, exames, diagnósticos, prescrições, encaminhamentos e demais atos assistenciais no sistema oficial indicado pelo Município, conforme a natureza do serviço;
- h) elaborar e disponibilizar os laudos, relatórios, prescrições, referências, contrarreferências e demais documentos inerentes à atividade médica dentro dos prazos tecnicamente aplicáveis;
- i) observar os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, normas sanitárias, regras do Sistema Único de Saúde e normas éticas e profissionais aplicáveis à atividade desenvolvida;
- j) assegurar o sigilo das informações médicas e pessoais a que tiver acesso, adotando as medidas necessárias à preservação da confidencialidade dos prontuários e demais dados dos usuários;
- k) não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde qualquer importância, taxa, complementação, honorário ou vantagem relacionada aos serviços abrangidos pelo presente Contrato;
- l) comunicar à Administração ocorrências relevantes relacionadas à segurança do paciente, continuidade assistencial ou regular execução dos serviços, respeitado o sigilo profissional;
- m) apresentar os relatórios de produção e documentos comprobatórios necessários à medição dos serviços;
- n) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para o credenciamento, quando aplicáveis;
- o) permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo as informações e documentos necessários à verificação da execução contratual;
- p) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de seus vínculos com os profissionais utilizados na execução do objeto;
- q) responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA ou aos profissionais por ela disponibilizados, nos limites da legislação aplicável; e





r) não transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) definir e formalizar as demandas assistenciais a serem executadas, observando o sistema de rodízio estabelecido no Edital;
- b) emitir as Ordens de Serviço, escalas, autorizações ou documentos equivalentes necessários à execução;
- c) informar à CONTRATADA, com antecedência compatível, o local, data, jornada, quantidade e demais condições necessárias à prestação do serviço;
- d) disponibilizar as instalações, sistemas, equipamentos, insumos, apoio administrativo e demais recursos que, de acordo com o Termo de Referência, sejam de responsabilidade do Município;
- e) assegurar aos profissionais autorizados o acesso às unidades de saúde e aos sistemas indispensáveis ao desempenho de suas atividades;
- f) designar gestor e fiscal ou fiscais do contrato e promover o acompanhamento contínuo da execução;
- g) conferir os registros de execução, relatórios de produção, escalas, atendimentos, exames e procedimentos apresentados;
- h) comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para manifestação ou correção quando cabível;
- i) realizar a medição e o recebimento dos serviços segundo os critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
- j) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, observados os prazos e condições contratualmente estabelecidos; e
- k) preservar o sigilo e a adequada proteção dos dados pessoais e assistenciais tratados durante a fiscalização e liquidação contratual.

13.3. A fiscalização administrativa do Contrato não autoriza interferência indevida na autonomia técnica do profissional médico, sem prejuízo da verificação do cumprimento das obrigações contratuais, das normas sanitárias, dos protocolos assistenciais aplicáveis e das demais exigências legais.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O recebimento do objeto do contrato se dará:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





14.3. Deverá ser emitida Nota Fiscal com todos os serviços prestados dentro de cara ordem de serviço que será definida a localidade e os dias de execução. A nota fiscal só poderá ser emitida após a finalização destes atendimentos.

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto da ata.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.7. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

14.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na ata.

15. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Termo de Credenciamento / Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento / Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento / Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. Preposto

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução;
- c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.7. Fiscalização do Contrato

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- h) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.8. Gestão do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção de multa corresponderá a 20% sobre o valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

16.6. A sanção do impedimento de licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura de Jitaúna, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XI do item 16.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 12.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 16.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV do mesmo item.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora:

- a) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços.
- b) 0,50% (cinquenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias.



16.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A credenciada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente atendimento e/ ou procedimento.

17.3. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

17.4. A critério da Secretaria de Saúde do Município de Jitaúna-Ba o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna-Ba, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

DANIELA SANTOS DE SOUZA
AGENTE DE PLANEJAMENTO

AYALA LOPES DA SILVA PECORELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMPONENTE	() Pessoa Física	CPF	
	() Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CONSULTA			
ESPECIALIDADE: NEUROPEDIATRIA			
Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Contratação do Município de Jitaúna-BA como proponente acima identificado requiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a contratação de profissionais médicos diversos e procedimentos destinados ao atendimento dos usuários da rede municipal de atenção à saúde, do município de Jitaúna-BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.			
Local / Data		Recebido	
		Data	Hora

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026, instaurada pelo Município de Jitaúna-Ba, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026, instaurada pelo Município de Jitaúna, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026, instaurada pelo Município de Jitaúna, que atende os cumprimentos dos requisitos de habilitação.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital do CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026 da Prefeitura Municipal de Jitaúna, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026 instaurada pela Prefeitura Municipal de Jitaúna, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados na condição () de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

(Nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do fornecimento objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e nome legível da pessoa jurídica
(Sócio responsável pela empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JITAÚNA E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jitaúna**, com sede na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.205.686/0001-61, representado pelo Sr. Marcelo Pecorelli Gomes, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por, xxxxxxxxxxxx, portador do RG: xxxxxxxx e CPF: xxxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo xxx/2026, Credenciamento nº xxx/2026, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação complementar, paralela e não exclusiva de serviços médicos correspondentes ao(s) item(ns) nº _____ do Edital de Credenciamento nº 001/2026, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Atenção à Saúde de Jitaúna/BA, conforme demanda regularmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A execução observará as especificações assistenciais, quantitativos estimados, unidades de medida, locais de atendimento, requisitos profissionais, valores unitários e demais condições constantes do Edital, do Termo de Referência e da tabela de remuneração do credenciamento.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento da CONTRATADA, a tabela de preços vigente e as Ordens de Serviço emitidas durante a execução.

1.4. A celebração do presente Contrato não confere exclusividade à CONTRATADA nem assegura quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos, plantões ou faturamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de execução e vigência será de xx (por extenso) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para fins de empenho e controle administrativo, atribui-se ao presente Contrato o valor estimado máximo de R\$ _____ (_____), não constituindo esse montante obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA será remunerada de acordo com os preços unitários fixados na tabela do Edital de Credenciamento nº 001/2026, exclusivamente em relação aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração.

3.3. Os quantitativos indicados no contrato, no Termo de Referência ou nas Ordens de Serviço possuem natureza estimativa, não constituindo garantia de demanda mínima ou de faturamento.



3.4. Nos preços unitários encontram-se incluídas todas as despesas necessárias à execução das obrigações atribuídas à CONTRATADA, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, seguros e demais custos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, formalizada por Ordem de Serviço, convocação ou documento equivalente, que identificará o item, quantidade, unidade de medida, local, data, período, jornada ou escala de execução, conforme a natureza da prestação.

5.2. A execução deverá ser realizada por profissional regularmente habilitado para o respectivo item, previamente indicado pela CONTRATADA e com situação profissional regular perante o órgão de classe, inclusive quanto à especialidade quando exigida.

5.3. A medição será realizada de acordo com a unidade de remuneração estabelecida para cada item, observando-se, conforme o caso:

I – plantões médicos: quantidade de plantões ou jornadas integralmente cumpridas, comprovadas mediante escala, controle de presença, identificação do profissional e registros assistenciais correspondentes;
II – consultas médicas: quantidade de consultas efetivamente realizadas e devidamente registradas no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS ou sistema oficial utilizado pelo Município;
III – exames médicos: quantidade de exames efetivamente realizados, acompanhados dos registros e laudos exigíveis para o respectivo procedimento; e
IV – procedimentos médicos: quantidade de procedimentos efetivamente executados, mediante autorização prévia e comprovação documental de sua realização.

5.4. A CONTRATADA apresentará, ao final de cada período de medição, relatório de produção contendo, no mínimo, identificação do item, período de execução, quantidade realizada, profissional executor e elementos suficientes para permitir a conferência da prestação, observadas as normas relativas ao sigilo médico e à proteção de dados pessoais.

5.5. Os registros clínicos permanecerão nos sistemas, prontuários e arquivos assistenciais legalmente adequados, devendo os documentos destinados à medição e faturamento limitar-se aos dados estritamente necessários à comprovação da execução.

5.6. Não serão considerados para fins de pagamento os serviços:

I – não previamente autorizados pela Administração;
II – não efetivamente realizados;
III – lançados em duplicidade;
IV – desacompanhados dos registros mínimos exigidos para comprovação da execução;
V – executados por profissional que não preencha a qualificação exigida para o item; ou
VI – executados em desconformidade material com o Termo de Referência, ressalvada a possibilidade de saneamento quando juridicamente e tecnicamente cabível.

5.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, mediante termo ou relatório detalhado, após conferência da produção apresentada e das exigências de caráter técnico.

5.8. Identificada divergência entre a produção apresentada e a efetivamente comprovada, o fiscal promoverá a respectiva glosa, mediante registro fundamentado, dando ciência à CONTRATADA para que apresente esclarecimentos ou documentação pertinente.





5.9. A CONTRATADA poderá manifestar-se sobre a glosa no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável.

5.10. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que confirme a regular execução dos serviços e o quantitativo admitido para faturamento.

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive sua responsabilidade técnica, civil e ético-profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

6.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

6.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

6.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

6.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O faturamento será realizado após a conclusão do período de medição e a definição, pela fiscalização, dos serviços efetivamente executados e admitidos para pagamento.

8.2. A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente ao quantitativo e ao valor aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da tabela de credenciamento.

8.3. A Nota Fiscal será acompanhada, quando cabível, do relatório de produção e dos demais documentos exigidos para comprovação da execução, vedada a inclusão de informações clínicas ou pessoais além daquelas estritamente necessárias à liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal regularmente apresentada e após o atesto competente, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Havendo erro material na Nota Fiscal, divergência entre o valor faturado e o valor medido ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento exclusivamente quanto à parcela afetada pela irregularidade.

8.6. Quando for possível individualizar a parcela incontroversa e regularmente liquidada, esta poderá prosseguir para pagamento, sem necessidade de aguardar o saneamento de parcela distinta objeto de questionamento.





8.7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação nos termos da legislação e do Edital. Eventual irregularidade superveniente será objeto das providências administrativas cabíveis e, por si só, não autorizará a retenção de pagamento de serviço regularmente executado, recebido e liquidado, ressalvadas as retenções tributárias, compensações, glosas ou outras hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

8.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis conforme a legislação vigente na data do pagamento.

8.9. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por outro meio admitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

- a) executar os serviços médicos estritamente de acordo com as Ordens de Serviço, escalas, autorizações e demais condições definidas pela CONTRATANTE;
- b) disponibilizar exclusivamente profissionais que preencham os requisitos técnicos e profissionais exigidos para o item contratado, mantendo seus registros e habilitações regulares durante toda a execução;
- c) apresentar previamente à Administração a identificação dos profissionais que executarão os serviços e os respectivos documentos de qualificação, sempre que exigido;
- d) assegurar o comparecimento dos profissionais nos dias, horários, turnos, jornadas e locais previamente definidos, especialmente quando se tratar de plantões e atendimentos previamente agendados;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância superveniente que possa comprometer o cumprimento de escala ou atendimento previamente aceito;
- f) providenciar, quando necessário, a substituição do profissional impossibilitado de comparecer por outro que possua qualificação igual ou superior à exigida para o item, mediante prévia comunicação e comprovação da regularidade profissional, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas;
- g) registrar adequadamente todos os atendimentos, procedimentos, exames, diagnósticos, prescrições, encaminhamentos e demais atos assistenciais no sistema oficial indicado pelo Município, conforme a natureza do serviço;
- h) elaborar e disponibilizar os laudos, relatórios, prescrições, referências, contrarreferências e demais documentos inerentes à atividade médica dentro dos prazos tecnicamente aplicáveis;
- i) observar os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais, normas sanitárias, regras do Sistema Único de Saúde e normas éticas e profissionais aplicáveis à atividade desenvolvida;
- j) assegurar o sigilo das informações médicas e pessoais a que tiver acesso, adotando as medidas necessárias à preservação da confidencialidade dos prontuários e demais dados dos usuários;
- k) não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde qualquer importância, taxa, complementação, honorário ou vantagem relacionada aos serviços abrangidos pelo presente Contrato;
- l) comunicar à Administração ocorrências relevantes relacionadas à segurança do paciente, continuidade assistencial ou regular execução dos serviços, respeitado o sigilo profissional;
- m) apresentar os relatórios de produção e documentos comprobatórios necessários à medição dos serviços;
- n) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para o credenciamento, quando aplicáveis;
- o) permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo as informações e documentos necessários à verificação da execução contratual;
- p) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de seus vínculos com os profissionais utilizados na execução do objeto;
- q) responder pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA ou aos profissionais por ela disponibilizados, nos limites da legislação aplicável; e
- r) não transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:





- a) definir e formalizar as demandas assistenciais a serem executadas, observando o sistema de rodízio estabelecido no Edital;
- b) emitir as Ordens de Serviço, escalas, autorizações ou documentos equivalentes necessários à execução;
- c) informar à CONTRATADA, com antecedência compatível, o local, data, jornada, quantidade e demais condições necessárias à prestação do serviço;
- d) disponibilizar as instalações, sistemas, equipamentos, insumos, apoio administrativo e demais recursos que, de acordo com o Termo de Referência, sejam de responsabilidade do Município;
- e) assegurar aos profissionais autorizados o acesso às unidades de saúde e aos sistemas indispensáveis ao desempenho de suas atividades;
- f) designar gestor e fiscal ou fiscais do contrato e promover o acompanhamento contínuo da execução;
- g) conferir os registros de execução, relatórios de produção, escalas, atendimentos, exames e procedimentos apresentados;
- h) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para manifestação ou correção quando cabível;
- i) realizar a medição e o recebimento dos serviços segundo os critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
- j) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente aceitos, observados os prazos e condições contratualmente estabelecidos; e
- k) preservar o sigilo e a adequada proteção dos dados pessoais e assistenciais tratados durante a fiscalização e liquidação contratual.

10.2. A fiscalização administrativa do Contrato não autoriza interferência indevida na autonomia técnica do profissional médico, sem prejuízo da verificação do cumprimento das obrigações contratuais, das normas sanitárias, dos protocolos assistenciais aplicáveis e das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Antonio Rodrigues da Silva Neto dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor Diego Santos de Souza, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de até 30% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e seus anexos, do regulamento municipal aplicável, da legislação do Sistema Único de Saúde e das demais normas pertinentes à natureza do objeto, observados os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jitaúna - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.





16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jitaúna, xx de xxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

